



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**PORTARIA Nº. 061/2026**

*Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 24 de março de 2026.*

*O referido é verdade e dou fé.*

Ass.: \_\_\_\_\_

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Mimoso do Sul**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que foi requerido via sistema informatizado pela servidora pública municipal **HELENA BARBOSA DUTRA** (Processo Eletrônico nº 6681/2025) e nos termos da Manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Despacho 11.2- 6681/2025) que opina pela possibilidade do pagamento do Abono de Permanência, em razão do atendimento dos requisitos do art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal – com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Lei Complementar Nº. 005/2021, com posteriores alterações dadas pela Lei Complementar Nº 004/2023;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 40, §19 da CF - com redação dada pela EC 103/2019, “observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, a partir do dia 07 de agosto de 2025, **ABONO DE PERMANÊNCIA** à servidora pública municipal **HELENA BARBOSA DUTRA**, matrícula nº 008044, ocupante do cargo efetivo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o implemento dos requisitos para aposentadoria, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "a" da CF – com redação anterior à EC 103/2019 e da Lei Complementar Nº. 005/2021, com posteriores alterações dadas pela Lei Complementar Nº 004/2023;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 2º.** O abono de permanência corresponderá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que o mesmo seja aposentado, voluntariamente, por tempo de contribuição e idade ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de implemento dos requisitos para aposentadoria do servidor.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 24 DE MARÇO DE 2026.

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal